



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 1º de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Ref.: Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico nº 37/2019

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DANRO PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA (DANRO) contra decisão proferida em 07/06/2019, em relação à sua desclassificação.

Em síntese, a referida empresa alega que a decisão do Pregoeiro que culminou com sua desclassificação foi desarrazoada, que seu equipamento é superior ao solicitado no edital, que haveria necessidade de diligência para mais esclarecimentos e que houve formalismo moderado por parte do Pregoeiro. Por fim, pede que seja dado provimento ao recurso, declarando-a vencedora do certame.

Analisados os memoriais, tenho a tecer as seguintes considerações:

Preliminarmente, destaco que a empresa DANRO assume o descumprimento das condições contidas no Anexo I do edital no tocante ao item 3 – MEMÓRIA, alegando que “*o equipamento ofertado é superior ao exigido no edital, mesmo possuindo slots a menos*” (grifei). Tal colocação, por si só, já torna dúbio todo o teor de suas razões.

Portanto, será demonstrado que o equipamento ofertado pela recorrente, DE FATO, não atende integralmente os requisitos contidos no edital e não satisfaz a necessidade deste Município, razão pela qual entendo que minha decisão não merece ser reformada.

DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vejamos o que diz o artigo 3º da Lei nº 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 3^a– A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifei)

Considerando o respectivo texto legal, a proposta da recorrente, se aceita pelo Pregoeiro, traria grave prejuízo ao processo e aos demais licitantes, pois os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório seriam desrespeitados.

Explico.

Quando analisadas as propostas apresentadas, verificou-se que a marca ofertada pela recorrente possui modelos que atendem integralmente o edital (Dell PowerEdge R640 e Dell PowerEdge R740), modelos estes que foram cotados por outros licitantes.

Caso o Pregoeiro decidisse aceitar a proposta da empresa DANRO, sabendo das condições do modelo cotado, não seria respeitada a isonomia entre os participantes da licitação, pois as demais empresas seriam claramente prejudicadas por terem apresentado propostas que atendiam a todos os requisitos. Aliás, o aceite da proposta da recorrente poderia até mesmo soar como tratamento privilegiado.

Ademais, algumas das empresas participantes informaram ao Pregoeiro, via telefone, que seria injusto aceitarmos a oferta da empresa DANRO, e que, se soubessem que seria aceito o produto nestes moldes, teriam ofertado-o, inclusive com preços menores que o obtido.

Sendo assim, em respeito a isonomia entre os participantes e à competitividade, foi tomada tal decisão.

Já em relação a falta de atendimento ao instrumento convocatório, é bastante claro para todos que a mesma revelou-se através da análise da própria documentação apresentada pela empresa DANRO.

É bem simples: um item não pode ser superior quando apresenta quantitativo menor que o solicitado, ou seja, um equipamento com 16 slots não possui mais capacidade que outro com 24 slots!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Continuando, outra informação tecnicamente incorreta é a de que seu equipamento possui expansão de até 1024GB.

Na proposta da recorrente, podemos verificar que a configuração da memória é do tipo “*performance optimized*”. Traduzindo, de “desempenho otimizado”.



16



Option	Selection	SKU / Product Code	Quantity
PCIe Riser	3xLP.2 CPU No Riser	[330-BBIT] / 5107847	1
Processor Thermal Configuration	Heat Sink already included	[555-BBNG] / T1XFHRS	1
Memory DIMM Type and Speed	2666MT/s RDIMMs	[370-ADNU] / 5099278	1
Memory Configuration Type	Performance Optimized	[370-AAIP] / PEOPT	1
Memory	32GB RDIMM, 2666MT/s, Dual Rank	[370-ADNF] / 5098890	4
RAID	C1, No RAID for HDDs/SSDs (Mixed Drive Types Allowed)	[780-BCDI] / 5098866	1
RAID/Internal Storage	PERC H330 RAID Controller, LP	[405-.....]	1

Tendo isto considerado e verificando também as especificações técnicas do modelo Dell PowerEdge R540 em seu próprio folheto técnico, nota-se que é possível atingir até 1TB (ou 1024GB), mas que, PARA CONFIGURAÇÕES OTIMIZADAS DE DESEMPENHO, RECOMENDA-SE UMA MEMÓRIA MÁXIMA DE 768MB.

PowerEdge R540	
Features	Technical Specification
Processor	Up to two Intel® Xeon® Scalable processors, up to 20 cores per processor
Memory	16 DDR4 DIMM slots, Supports RDIMM /LRDIMM, speeds up to 2666MT/s, 1TB max*
Storage controllers	Internal controllers: PERC H330, H730p, H740p, HBA330, Software RAID (SWRAID) S140 Boot Optimized Storage Subsystem: HWRaid 2 x M.2 SSDs 120GB, 240 GB External PERC (RAID): H840 External HBAs (non-RAID): 12 Gbps SAS HBA
dell.com/itlifecycleservices	
Dell Financial Services	Deliver results with easy financing. Explore financial options that move at the speed of business. For more information, visit https://www.emc.com/products/how-to-buy/global-financial-services/index.htm *

*768GB max memory is recommended for performance optimized configurations.

Learn more at Dell.com/PowerEdge

[End-to-end technology solutions](#)

Reduce IT complexity, lower costs and eliminate inefficiencies by making IT and business solutions work harder for you. You can count on Dell EMC for end-to-end solutions to maximize your performance and uptime. A proven leader in Servers, Storage and Networking, Dell EMC Services deliver innovation at any scale. And if you're looking to preserve cash or increase operational efficiency, Dell Financial Services™ has a wide range of options

TRADUÇÃO: *Recomenda-se uma memória máxima de 768 GB para configurações otimizadas de desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Em suma, um dos principais argumentos da recorrente para tentar nos convencer a aceitar sua proposta não se sustenta, pois a própria fabricante orienta seus usuários a utilizar memória de no máximo 768GB.

A outra afirmação da recorrente, que também não possui mérito, é a de que o equipamento ofertado atinge a expansão solicitada no edital com menos slots, afirmando que seria necessário menor investimento para atingir os 768MB de expansão, utilizando-se para tal 12 pentes de memória de 64GB em vez de 24 pentes de 32GB.

Puro ilusionismo.

Dá-se a entender, num primeiro momento, que a recorrente ofertará memórias de 64GB em seu equipamento, tendo em vista sua proposição dos 12 pentes. Mas, ao analisarmos sua proposta, verificamos que o equipamento cotado possui, na verdade, 4 unidades de 32GB, **CONTRADIZENDO SUAS PRÓPRIAS ALEGAÇÕES**. Ou seja, se utilizássemos as mesmas memórias nos 16 slots, seria possível obter somente 512MB, e não o mínimo de 768MB.

Aliás, podemos notar que, utilizando a mesma fórmula da recorrente mas com memórias iguais para ambos, a capacidade total dos equipamentos ficaria assim:

$24 \times 32\text{GB} = 768\text{GB}$ enquanto que $16 \times 32\text{GB} = 512\text{GB}$; ou

$24 \times 64\text{GB} = 1536\text{GB}$ enquanto que $16 \times 64\text{GB} = 1024\text{GB}$.

Desnecessário dizer que, em iguais condições, não se trata de produto superior ao edital se considerarmos o método comparativo apresentado pela própria recorrente.

Na verdade, o que está sendo proposto pela empresa não possui nenhum tipo de fundamentação e trata-se somente de aritmética básica.

Ademais, ainda seguindo seu raciocínio, fica evidente que, ao utilizarmos memórias de maior capacidade, poderíamos obter mais rapidamente o quantitativo de 768MB, mas é importante lembrar que tal arbitrariedade não estava permitida no texto editalício, que determinava exatamente as configurações que deveriam ser atendidas pelos participantes: mínimo de 12 slots por processador, totalizando 24 slots.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Por fim, poderíamos elencar diversas outras configurações possíveis de slot x memória, configurações estas que poderão ser escolhidas pelos técnicos desta municipalidade para melhor atender qualquer demanda que julgarem oportuna, fazendo-se necessário, portanto, o número de slots solicitado no edital para maiores possibilidades de manejo e adequação.

DA OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Conforme visto em linhas anteriores, deve-se verificar, para a obtenção da proposta mais vantajosa, entre outros, os princípios básicos da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, o que foi feito pelo Pregoeiro.

Ora, é leviano afirmar que sempre que uma proposta de menor valor for desclassificada, tal atitude acarretará prejuízo ao erário, pois será dispendida uma maior quantia para aquisição do bem.

No caso em tela, as quantias colocadas pela recorrente de R\$ 1.999,00 e de R\$ 15.000,00, relativas aos valores que seriam pagos a mais nos equipamentos e nas memórias, respectivamente, não devem ser levados em consideração.

Conforme o anteriormente exposto, o simples fato de se pagar a menos pelos equipamentos não quer dizer economia nem vantagem, pois primeiramente devem ser respeitados todos os requisitos norteadores do processo (edital e legislação pertinente).

No que diz respeito a quantia de R\$ 1.999,00 a mais, poderíamos pensar também da seguinte forma: se aceitássemos um equipamento com somente 12 slots no total, que custasse R\$ 4.000,00 a menos, seria a proposta mais vantajosa para o Município? Lembrando que ficaria flagrante o descumprimento ao edital, mas, mesmo assim, seria mais barato...

Já no que diz respeito aos R\$ 15.000,00 em economia com memória, mais uma vez a recorrente tenta confundir a todos com alegações fantasiosas e vazias de conteúdo, pois realizar tal cálculo cabe somente no campo da imaginação.

Outro ponto que merece foco é o que a empresa DANRO apresenta em sua proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.1. Os processadores ofertados deverão permitir compatibilidade com as configurações de *Enhanced vMotion Capability Modes* da VMWare, verificada mediante consulta ao site da VMware, através do endereço:
<http://www.vmware.com/resources/compatibility/>.

3. MEMÓRIA

3.1. O servidor deverá possuir no mínimo 12 slots para memória por processador.

3.2. Deverá suportar memórias RDIMM (Registrado) e LRDIMM (Carga reduzida),

DANRO PAPELARIA, INFORMATICA E PRESENTES EIRELI – ME
CNPJ: 09.572.429/0001-28
Endereço: Av. Getulio Vargas, 55 – Sala 104, Centro, Araxá, Minas Gerais,
CEP: 38.183-192
E-mail: comercial@danro.com.br – Telefone: (34) 3664-5737

Nota-se que a própria recorrente, em sua **PROPOSTA**, afirma que o produto ofertado “deverá possuir no mínimo 12 slots para memória por processador”. Mesmo tratando-se de cópia do texto do edital, fica difícil entender qual seria a intenção da empresa DANRO em realizar tal ato.

Observa-se que é no mínimo estranho que a mesma oferte um equipamento “mais moderno e superior” e que tal fato não esteja destacado na proposta, para que tal vantagem tivesse o conhecimento desta municipalidade. Ao contrário, a informação ficou “escondida” e foi disposto somente o texto do edital.

Ao que parece, a intenção da empresa DANRO não é apresentar a melhor proposta à municipalidade, mas sim a de obter vantagem ilícita sobre os demais participantes ao ofertar um equipamento com especificação técnica inferior à solicitada no edital (no caso, o número de slots), prejudicando inclusive a competitividade do certame.

DA DILIGÊNCIA

É do conhecimento deste Pregoeiro a necessidade de realizar diligência para elucidação de qualquer dúvida sobre os documentos apresentados, com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Entretanto, não há que se falar em diligência porque não há o que se diligenciar neste caso. Não restou dúvida alguma. Inclusive, a própria recorrente não incluiu em suas razões o que deveria ser feito pelo Pregoeiro para “sanar a dúvida”.

Não obstante, há que se ressaltar que os próprios documentos constantes da proposta da recorrente são bastante esclarecedores e, em meu julgamento, são suficientes para que não fosse necessária a realização de diligência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DO FORMALISMO MODERADO

O ato de se recusar a proposta apresentada não pode resumir-se ao termo “formalismo”, uma vez que houve falta grave por parte da recorrente ao tentar ofertar produto inferior ao solicitado no edital.

Convém deixar claro que nas situações onde existe o excesso de formalidade revela-se o apego a pequenos erros ou ao desatendimento de situações que não trazem prejuízo algum ao processo, tais como as lembradas pela recorrente em seus memoriais: falta de informação contida de maneira implícita na documentação, falhas formais, divergência entre assinaturas, erros de digitação ou quaisquer outros de pequena monta, etc. Porém, não é este o caso.

A necessidade de haver 24 slots não é mero detalhe, pois trata-se de requisito essencial contido na especificação técnica do edital da licitação.

Inclusive, através de rápida pesquisa, é possível observar que a maioria dos editais com objeto similar contém em seu Termo de Referência a quantidade mínima de slots para memória, não sendo esta uma exigência exclusiva ou mero capricho desta municipalidade.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

É relevante destacar que, no caso em tela, se por qualquer razão alguém discordasse do texto contido no instrumento convocatório ou se desejasse esclarecimentos, deveria ter contatado a municipalidade antes da data da realização do certame, inclusive com a possibilidade de IMPUGNAR O EDITAL.

O simples fato de discutir, neste momento, as especificações já traçadas no processo não são oportunas e não merecem prosperar.

Percebe-se que tudo o que foi afirmado pela recorrente sobre seu equipamento ser mais vantajoso e superior, na verdade, não procede. Para efeitos práticos, seu equipamento EM NADA SUPERA o que determina o edital; ao contrário, é inferior e por isso não deve ser aceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Como se pode ver, a desclassificação da licitante está devidamente fundamentada e foi baseada no cumprimento fiel do edital do certame, que é soberano, e da legislação que regulamenta as aquisições públicas.

Finalmente, é preciso deixar claro que a empresa DANRO escorrega feio ao se utilizar de fundamentos que em não dizem respeito ao mérito de sua desclassificação, pois não há sequer que cogitar o uso do formalismo e da diligência, sendo estes completamente descabidos para o que está sendo tratado.

DOS JULGAMENTOS

a) Em relação às alegações de que o produto ofertado atende integralmente ao edital e de que é superior ao solicitado, entendo que NÃO deve ser dado provimento, por ter sido comprovado que trata-se de produto desconforme e inferior ao solicitado;

b) Em relação às alegações de que deveria ser realizada diligência para apuração dos fatos, entendo que NÃO deve ser dado provimento, por não haver nenhuma evidência de que fosse necessária efetua-la; e

c) Em relação às alegações de que houve formalismo por parte do Pregoeiro, entendo que NÃO deve ser dado provimento, por ter sido demonstrado que a falha da recorrente é grave e não pode ser qualificada como erro formal.

Diante do exposto, tem-se que as razões apresentadas pela recorrente são infundadas, motivo pelo qual não devem prosperar, principalmente pelo fato de que contrariam as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2019 e os interesses desta municipalidade.

Assim, proponho para que seja mantida minha decisão, proferida em 07/06/2019, mantendo-se a desclassificação da empresa DANRO PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, e que seja adjudicado o objeto em favor da empresa 1 TECH COMÉRCIO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA, pelo valor total de R\$ 66.999,00 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais), passando-se em seguida para a homologação do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Eram essas, Senhor Prefeito, as informações que competiam ser dadas a Vossa Excelência sobre o caso, nos termos do Edital do certame em epígrafe.

Atenciosamente,

CENDY BIAZUZO RAMOS
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2019

VISTOS, ETC.

ACOLHO por seus próprios fundamentos as razões apresentadas pelo Pregoeiro e deixo de dar provimento ao recurso interposto pela empresa DANRO PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, determinando-se o seguinte:

a) Fica adjudicado o objeto em favor da empresa 1 TECH COMÉRCIO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA, pelo valor total de R\$ 66.999,00 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais); e

b) Fica homologado o resultado da presente licitação, passando à contratação da empresa vencedora.

Dê-se ciência ao interessado.

Pederneiras, 1º de julho de 2019.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito